



LEI N.º 470/99.

(dispõe sobre a criação de escola municipal de ensino fundamental e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Bairro dos Cunhas", estabelecida no Bairro do Ribeirão Acima.

§ 1º - O quadro de magistério e de apoio administrativo escolar, destinados a suprir a necessidade da respectiva unidade escolar criada, será definido por lei específica.

§ 2º - O provimento para os empregos correspondentes aos quadros referidos no parágrafo anterior, far-se-á sempre no nível inicial de cada carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou processo seletivo público.

§ 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, a admitir em caráter temporário e excepcional, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 360/95, servidores para o exercício das atribuições correspondentes aos empregos ou cargos dos quadros do magistério, até que se ultimem as providências legislativas e administrativas necessárias à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da realização de concurso público ou processo seletivo mencionado no § 2º deste Artigo.

§ 4º - Para o exercício temporário das atribuições dos empregos ou cargos correspondentes ao quadro administrativo escolar, poderá o Prefeito Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, designar servidores integrantes do quadro da administração direta municipal, com formação adequada para o exercício dessas atribuições, até que se ultime as providências referidas no parágrafo anterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário por ato próprio do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de março de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO